



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 061/2023

Exmo. Sr.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

MENSAGEM

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei Complementar, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei ao exame do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que versa sobre as **alterações na Lei Complementar nº 04, de 31 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal de Araci (CTMA)**.

O PL trata-se das seguintes alterações:

a) Isenção das Taxa de Licença de Localização – TLL e Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF.

As isenções das TFF e TLL dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrados na condição de **Microempreendedor Individual - MEI**.

b) Redução das alíquotas da Tabela II do ISSQN

O CTMA estabelece através do art. 114 a Tabela II que a fixa as alíquotas do ISSQN em 5% (cinco por cento) para todas as atividades de prestação de serviços relacionadas na tabela, conforme segue anexa nessa justificativa. A Lei Complementar nº 116/2006 que dispõe sobre o ISSQN fixou a alíquota máxima do imposto em 5% (cinco por cento), conforme o art. 8º desse Estatuto.

Entretanto com a finalidade de impedir a guerra fiscal a Lei Complementar nº 116/2006 foi alterada pela Lei Complementar Federal nº 157, de 2016 que determinou a alíquota mínima do ISSQN em 2% (dois por cento), conforme a literalidade do art. 8º – A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Em consonância com estes artigos foi instituído no CTMA, o art. 114 – A que dispõe da seguinte forma:

Art. 114-A. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de:

I – máxima de 5% (cinco por cento).

II – mínima de 2% (dois por cento).

Em vista disso, vários municípios alteram as suas legislações tributárias com intuito de reduzir a alíquota do ISSQN com finalidade de captar prestadores de serviços que se enquadram na Tabela anexa a Lei Complementar 116/2006. Desta maneira, o PL apresenta redução de 2% (dois por cento) das alíquotas de alguns segmentos que são relevantes para o aumento da arrecadação do Município de Araci, pois possibilitará as transferências de escritórios virtuais para sede do nosso município, tendo em vista que os serviços elencados na Tabela de Receita anexa a este PL, o ISS será destinado ao local do domicílio do prestador de serviços.

c) Isenção da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos para pequenos produtores rurais que vendem produtos de suas plantações ou derivados deles em logradouros públicos.

d) Alteração nos números dos subitens que identificam os responsáveis pelos créditos tributários a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Diante do exposto, são estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 13 de março de 2023

Atenciosamente,

**MARIA
BETIVANIA
LIMA DA
SILVA:7426
2300587**

Assinado digitalmente por MARIA
BETIVANIA LIMA DA
SILVA:74262300587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29108091000165, OU=Presencial
, OU=Certificado PF A3, CN=
MARIA BETIVANIA LIMA DA
SILVA:74262300587
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: ARACI
Data: 2023.03.16 10:40:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Altera os dispositivos na Lei Complementar nº 004, de 31 de dezembro de 2019 – Código Tributário e de Rendas do Município de Araci e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 31 de dezembro de 2009, abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 – A. São isentos da Taxa:

.....
IV – os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrados na condição de **Microempreendedor Individual – MEI**”

“Art. 152-F. São isentos da taxa:

.....
X – pequenos produtores rurais que vendem produtos oriundos de suas plantações e seus derivados.”

“Art. 109.

§ 2º

.....
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 17.05 e 17.09 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.02, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 105 desta Lei.”

Art. 2º. Altera a Tabela de Receita nº II anexa a Lei Complementar nº 004/12/2019 que passa a ter o seguinte teor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146 / 3266-3076](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Código	Descrição
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01	Medicina e biomedicina. 2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 2%
4.04	Instrumentação cirúrgica. 2%
4.05	Acupuntura. 2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 2%
4.07	Serviços farmacêuticos. 2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 2%
4.10	Nutrição. 2%
4.11	Obstetrícia. 2%
4.12	Odontologia. 2%
4.13	Ortótica. 2%
4.14	Próteses sob encomenda. 2%
4.15	Psicanálise. 2%
4.16	Psicologia 2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 2%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01	Medicina veterinária e zootecnia. 2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária 2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra desta Lei.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 13 de março de 2023.

**MARIA BETIVANIA
LIMA DA
SILVA:742623005
87**

Assinado digitalmente por MARIA BETIVANIA
LIMA DA SILVA:74262300587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=29108091000165, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARIA
BETIVANIA LIMA DA SILVA:74262300587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ARACI
Data: 2023.03.16 10:40:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal**